



LEI Nº 1.001 DE 23 DE Maio DE 1.986.

"Dispõe sobre regularização de terrenos da Prefeitura Municipal ocupados por pessoas de baixa renda".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a regularizar, para os legítimos ocupantes de baixa renda os terrenos de sua propriedade por eles assentados ou a esta comprometida pelos loteadores à Prefeitura Municipal, todos os imóveis ali construídos com área não inferior a 30 m² (trinta metros quadrados) e que possuam pelo menos a cobertura de telhas de amianto ou cerâmica.

Parágrafo Único- Nesta regularização não incluem-se terreno no centro da cidade, nem aqueles previsto pela Lei nº 560, de 09/08/77, como também aqueles que, porventura, possam prejudicar a estética das vias públicas no que diz respeito ao seu embelezamento.

Art. 2º- A triagem e fiscalização no estrito cumprimento desta Lei, ficará a cargo do Departamento de Terras da Prefeitura Municipal.

Art. 3º- Para os fins a que se propõe a presente Lei, poderá o Prefeito Municipal autorizar as Inobiliárias proprietárias de loteamentos na cidade a transferir, diretamente aos beneficiados, os terrenos por eles ocupados e comprometidos à Prefeitura Municipal, com anuência expressa do Prefeito na Escritura de Transferência, sendo as despesas por conta dos interessados.

REVOGADA
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
05 DE ABRIL DE 1.990.



Prefeitura Municipal de Barra do Garças

ESTADO DE MATO GROSSO



10-A
02-06-86
6

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Barra do Garças, 23 de maio de 1.986.

Dr. Carolino Gomes dos Santos

DR. CAROLINO GOMES DOS SANTOS

- Prefeito Municipal -

CERTIDÃO

Certifico que esta Lei foi promulgada no livro nº 145-145-1º - Livro nº 17 (dezenove).

Em 23 / 05 / 1986 *Carolina*